



- LEI Nº 617 -

- Modifica a Lei n.556, de 14 de Dezembro de 1966,
- que estabelece o sistema de cobrança dos Impostos: Predial e Territorial Urbano e dá outras providências, passando a fazer parte integrante do Código Tributário vigente.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à arrecadação dos Impostos Predial e Territorial Urbano que, a partir do exercício de 1968, será efetuada nas seguintes bases:

- Imposto Predial:

- a) - quando o edifício se destinar unicamente à residência do proprietário, a gravação será de 0,5% sobre o valor venal estimado ou aceito;
- b) - quando o edifício se destinar à residência do proprietário, havendo parte alugada, ou quando, não houver parte alugada haja instalação industrial ou comercial em funcionamento, a gravação será de 1% sobre o valor estimado ou aceito;
- c) - quando o edifício for locado, a gravação será de 1,5% sobre o valor venal estimado ou aceito;

- Paragf.1º - o valor venal será representado pela importância resultante do cálculo de nº de metros quadrados da área construída, pelo valor do m2, de acordo com as seguintes categorias:

-Tipo A- Primeira categoria.....	27,00 o m2
-Tipo B- Segunda categoria.....	21,00 o m2
-Tipo C- Terceira categoria.....	8,00 o m2

-Paragf.2º - O edifício habitado gratuitamente, por concessão do proprietário, será considerado alugado;

-Paragf.3º - Os prédios condenados ou, por qualquer razão, em ruínas, enquanto assim permanecer, ficarão sujeitos ao imposto predial com o aumento de 20% sobre o valor venal anterior;

- Imposto Territorial:

- a) - área edificada.....meio centavo p/ m2
- b) - área não edificada ou terreno vago:
 - 1º setor.....0,05 p/ m2
 - 2º setor.....0,03 p/ m2
 - 3º setor.....0,01 p/ m2

-Art.2º - Os valores venais dos edifícios, base para a incidência do Imposto Predial, bem como os valores dos terrenos vagos serão revistos de ano em ano;

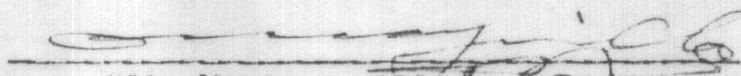
-Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

-Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei haja de pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

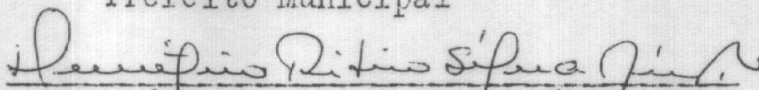


- Continuação... 6^{da}

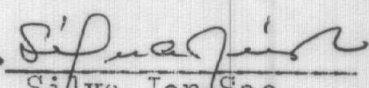
Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 18 de Janeiro de 1968



Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal



Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

Registrada no Livro n. 5, fls. 106/7. Data supra. 
Silva Jor Sec.